

EDITAL 01/20023 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FORMIGUEIRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDICA do Município de FORMIGUEIRO/RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas **Leis n.ºs 834/1997 e 837/1997**, Lei Municipal 1.971/2015, revogada pela 2.388/2023 de 04 de abril de 2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 20024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.388/2023 de 04 de abril de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes; cada eleitor poderá votar em somente 01 candidato (a).
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA; atualizada conforme resolução nº 231/2022.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA deverá criar uma Comissão Especial instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras providencias do Processo de Escolha;

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral através da ficha de antecedentes policiais requeridos junto a Delegacia de Polícia Civil.

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município de Formigueiro.

3.4 Ser eleitor no município de Formigueiro.

3.5 Ensino Médio completo.

3.5 Ser Submetido Prova, com aprovação no mínimo 60%, caráter eliminatório.

3.6 Ser Submetido a Avaliação Psicológica, caráter eliminatório.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: R\$ 1.322,57, mais vale refeição, conforme Lei Municipal nº 2.207/2019, de 18 de julho de 2019.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial Eleitoral é composta, nos termos da Resolução nº 01/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

I - Cristiane Concari Daniel - Órgão Governamental - (Presidente da Comissão)

II - Claudionir Bender- Órgão Governamental (Presidente do Comudica)

II - Rubi Renk Pires – Órgão Governamental

IV - Fernando Ramos - Vice Presidente do Comudica - Representante Sociedade Civil

V - Joice Matsdorf Garcia – Representante Sociedade Civil

VI - Mara Lúcia Posser Becker- Representante Sociedade Civil

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O COMDICA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O COMDICA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 17231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Impugnação das Candidaturas

IV - **Quarta Etapa:** Data da Prova escrita de caráter eliminatório

V - Quinta Etapa: Exame Psicológico Eliminatório

VI – Sexta Etapa: Processo de Escolha Unificada

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (conforme Anexo II a este Edital), pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Coronel Verissimo nº 265, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 02 de maio de 2023 à 26 maio de 2023, em horário de funcionamento da mesma.

9.4 Para inscrever-se no Processo de Escolha, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 9.3, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do documento oficial de identificação RG, CPF e Título de Eleitor
- b) Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;
- c) Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.
- d) Cópia autenticada comprovante de residência.
- e) Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar;
- f) Uma foto 3x4;

9.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. TERCEIRA ETAPA - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

12 - QUARTA ETAPA DA PROVA ESCRITA:

Da elaboração e aplicação da prova:

12.1 Os candidatos com as inscrições homologadas submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório.

12.2 O conteúdo programático, será definido em Edital específico a ser publicado.

12.3 A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha.

13 - QUINTA ETAPA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

13.1 Após aprovação na Prova Escrita, o candidato será submetido à avaliação psicológica, realizada por profissional específico da área que comprovará a aptidão mental e psicológica para exercício do cargo.

14 - SEXTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Coronel Verissimo nº 265 conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2 Fazer propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, ou inscrição em qualquer local público.

15.3 Participação de qualquer candidato nos três meses que antecedem as eleições, de qualquer inauguração de obra pública.

15.4 No dia da Eleição é vedado transporte de eleitores, utilizar espaço na mídia, comício, carreta, auto falantes ou som, aliciamento de eleitores, inclusive boca de urna.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no site oficial da Prefeitura Municipal de Formigueiro, no endereço www.formigueiro.rs.gov.br e em Diário Oficial ou equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados na Prefeitura Municipal de Formigueiro, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no site oficial da Prefeitura Municipal de Formigueiro, no endereço www.formigueiro.rs.gov.br e em Diário Oficial ou equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.388/2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

21.3 O voto será nominal e o candidato deverá fazer o registro de nome ou apelido no ato da inscrição.

21.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Formigueiro, 04 de abril de 2023.



Claudionir Bender

**Presidente do
COMDICA**



Cristiane Concarí Daniel

Comissão Especial



Rubi Rerik Pires

Comissão Especial

Anexo I

Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do COMUDICA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2023
Período de Inscrições	02/05 a 26/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	29/05 a 30/05/2023
Publicação da lista dos candidatos	31/05/2023
Prazo para recurso	05/06 a 09/06/2023
Análise dos recursos	12/06 a 13/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	14/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	16/06/2023
Conteúdo programático	19/06/2023
Data, Hora e Local da Provas Teórico-Objetiva	16/07/2023
Divulgação do Gabaritos da Prova Teórico-Objetiva	17/07/2023
Prazo para recursos da Prova Teórico-Objetiva	24/07 a 28/07/2023
Divulgação do resultado da Prova Teórico-Objetiva	07/08/2023
Data, Hora e Local da Avaliação Psicológica	13/08/2023
Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica	21/08/2023
Prazo para recursos da Avaliação Psicológica	22/08 a 25/08/2023
Divulgação da lista definitiva das candidatas	29/08/2023
Início da propaganda eleitoral	01/09/2023
Encerramento da propaganda eleitoral	30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Posse	10/01/2024

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:		Órgão Emissor:
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA: SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		CPF:
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas na Resolução do COMDICA 001/2019 e no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR De FORMIGUEIRO – Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

Formigueiro, _____ de _____ de 2023

Anexo III

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "_____" do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Formigueiro, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do candidato

Formigueiro, _____ de _____ de 2023

Anexo IV

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "_____" do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Formigueiro, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do candidato

Formigueiro, _____ de _____ de 2023

Anexo V

RECURSO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____,
inscrito (a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR conforme
Edital nº 01/2023, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a)
_____, pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir
listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do candidato

Formigueiro, _____ de _____ de 2023